



LEI N.º 2.221

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.221
de 16 de dezembro de 2003
Goiá, 16 de dezembro de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO
– PARA FIM DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE, NA FORMA QUE
ESPECIFICA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, **aprova** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO -, com o objetivo de prestação de assistência à saúde aos servidores municipais ativos e inativos, independentemente do regime jurídico de trabalho.

Parágrafo único – No convênio de que trata este artigo devem ser consignados o regime de assistência a saúde a ser aplicado, dentre os previstos na Lei Estadual n.º 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, a forma de contribuição mensal pelos segurados e seus dependentes, o período de carência para a fruição dos serviços do IPASGO SAÚDE, bem como outros critérios a serem observados quando de sua execução.

Art. 2º - A assistência à saúde será prestada por meio de serviços próprios do IPASGO SAÚDE ou mediante credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros e consiste na prestação de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e farmacêutica.





Parágrafo único – Os conveniados segurados e seus dependentes somente passarão a usufruir dos serviços do IPASGO SAÚDE após cumprido o prazo de carência estabelecido no convênio, contado a partir da data de início do efetivo repasse, pelo Município, das respectivas contribuições ao IPASGO.

Art. 3º - O desconto em folha dos servidores do Município será de 12% (doze por cento) no caso de IPASGO BÁSICO e de 17% (dezessete por cento) no caso de IPASGO ESPECIAL, incidentes sobre o total mensal de sua remuneração ou proventos, conforme o caso.

§ 1º - Para os dependentes que não pertençam ao grupo familiar, a contribuição mensal para custeio do IPASGO SAÚDE, Básico ou Especial, é feita com base em cálculo atuarial e por faixa etária.

§ 2º - O valor da menor contribuição para o IPASGO SAÚDE BÁSICO é de R\$36,00 (trinta e seis reais) e a maior de 5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos) de vezes o valor desta, exceto para os beneficiários que contribuem mediante cálculo atuarial.

§ 3º - A menor contribuição para o IPASGO SAÚDE ESPECIAL será de 56,00 (cinquenta e seis reais) e a maior será de 5,43 (cinco inteiros e quarenta e três centésimos) de vezes o valor da menor contribuição, exceto para os beneficiários que contribuem com base em cálculo atuarial.

Art. 4º - Fica autorizado ao Município expedir autorização à instituição financeira na qual é creditada sua quota-parte no ICMS, com o fim de que sejam deduzidos do valor a ser repassado ao Município o valor das contribuições mensais devidas ao IPASGO pelos servidores municipais conveniados, devendo essas contribuições serem creditadas automaticamente na conta corrente do IPASGO no Banco indicado pelo mesmo, via Convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dezesseis dias do mês de
dezembro de dois mil e três (16.12.2003). 50º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal